



PROCESSO TC Nº 04858/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 168/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04858/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Francisca de Andrade Lima
----------------	---------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21)
Ato	(fls. 13-14)
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra



Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	03/03/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	Nivaldo Lima
Idade	76
Cargo	OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula	24.636-1
Data do Óbito	26/09/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35-40, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca de Andrade Lima, favorecida do ex-servidor Nivaldo Lima, formalizado pela portaria (fls. 13-14), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 03/03/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04858/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca de Andrade Lima, favorecida do ex-servidor Nivaldo Lima, formalizado pela portaria (fls. 13-14), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 16:11



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO